



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

13/03/01

Gabinete do Deputado Distrital José Edmar, PMDB

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N^o **PLC 925 /2001** DE 2001
(Do Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CAF e CCJ

Em 14/03/01

Hamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

*Dispõe sobre a desafetação
e destinação da área que especifica na
QNM 16 de Ceilândia, RA IX e dá
outras providências.*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1^o Fica destinada área medindo 2.000 m² (dois mil metros quadrados), na QNM 16 de Ceilândia – Região Administrativa IX, ao lado da Área Especial “G”, conforme mapa em anexo, para o uso institucional/culto/templo religioso.

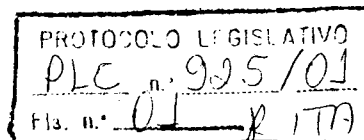
Parágrafo único. O Poder Executivo delimitará a área do *caput*, criará a unidade imobiliária correspondente e a registrará nos cartórios competentes.

Art. 2^o A desafetação da área a que se refere esta lei, a cargo do Poder Executivo, obedecerá ao disposto no §2^o do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3^o O Poder Executivo concederá prioridade na alienação da área de que trata esta lei à Congregação Cristã no Brasil, resguardadas as disposições legais.

Art. 4^o Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5^o Revogam-se as disposições em contrário.





CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

A comunidade da Congregação Cristã no Brasil residente em Ceilândia Norte e parte da QNM de Taguatinga reúne-se em local residencial, na QNN 05. Entretanto, pelo grande número de congregados, torna-se necessário um local maior e mais condizente com essa atividade.

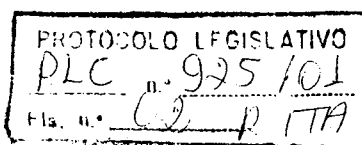
Á área a que se refere esta lei será destinada a construção de templo religioso. Localiza-se na Área Especial "G", da QNM 16, ao lado de área reservada à CAESB, encontrando-se vazia e sem destinação.

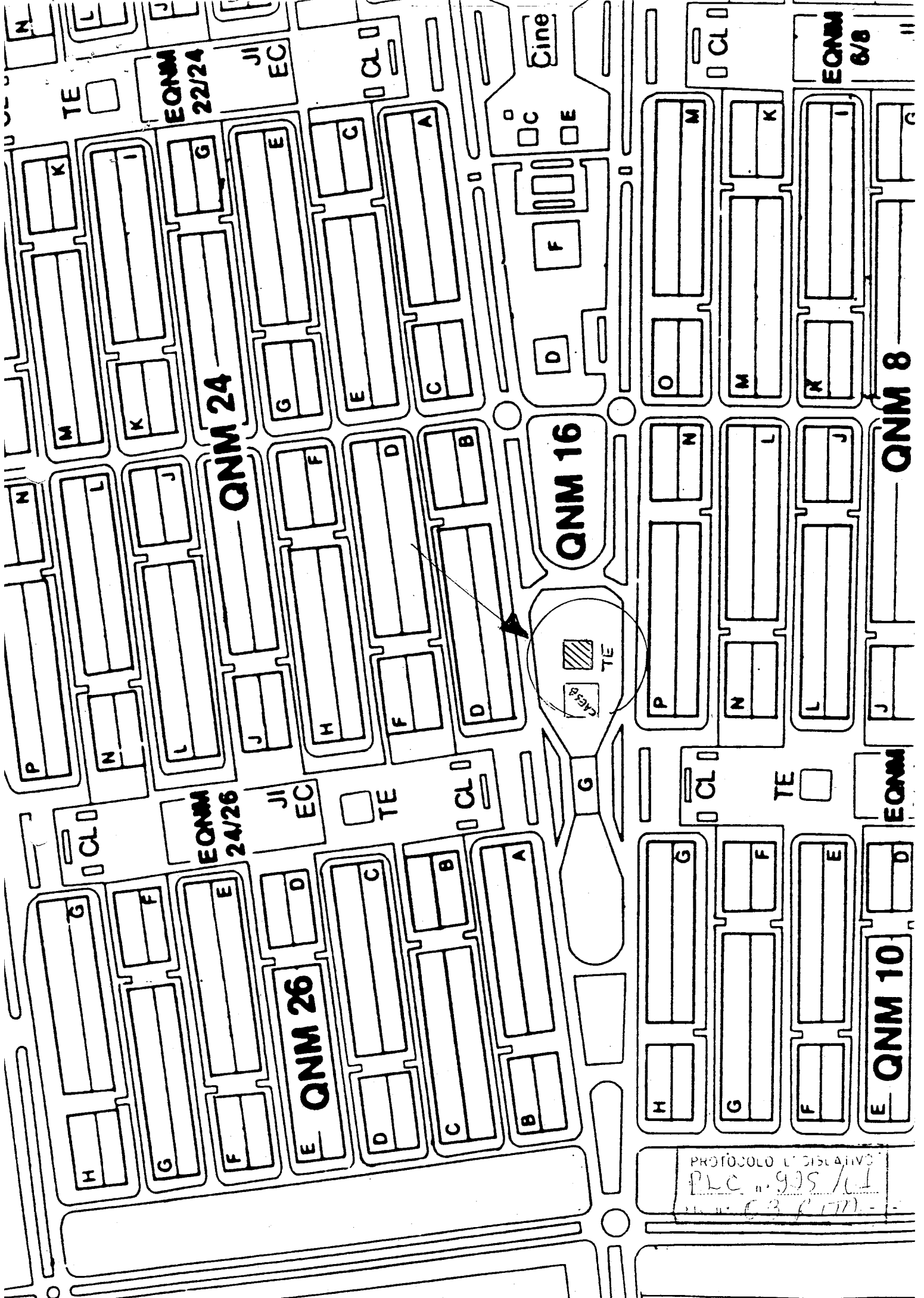
A presente proposição está amparada pelo art. 58, inciso IX da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Diante do exposto conclamamos os nobres Pares a apoiarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em de março de 2001

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB





PROTOCOLLO L' DISLATIVO
 PLC n. 925/01
 11/03/17